BELO JARDIM

GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIN

Rua Siqueira Campos, nº. 220 CEP 55150 CGC 10260.222/0001-05 - PI

Belo Jardim — Pernambuco

Registrado no Livro Próprio
15/06/1993
Fls. 172

Gabinete do Prefeito

Escrituraria

LEI Nº 958/93

O Prefeito do Municipio do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a fixação de Vencimento da Autarquia Educacional do Belo Jardim e dá outras providências.

Art. 1º - Fixa o vencimento do Presidente da Autarquia Educacional do Belo Jardim, em igual valor do vencimento do Secretário Municipal.

Parágrafo Único - O vencimento do Vice-Diretor será de 80% (oitenta por cento) do vencimento do Diretor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de junho de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 15 de junho de 1.993.

VALDECI RODRIGUES TORRES

PREFEITO

25